



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 168/2023 - Prefeito Dr Mario Tassinari - ALTERA a Lei 3.989/2017, que confere nova disciplina ao CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal nº 1.174, de 03 de abril de 1998 e altera sua denominação para – COMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 28/08/2023

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

JRLP

RELATOR: Maurício DATA: 29/08/23

RELATOR: _____ DATA: / /

RELATOR: _____ DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 14/09/23 - 60/50

Olavo
Em 2.ª Disc. e Vot. : 18/09/23

Rejeitado em . . . : / /

Autógrafo N.º RS : / /

Lei n.º : 4933/23

Ofício N.º : 480 em 19/09/23

Sancionada pelo Prefeito em: 22/09/23

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 26/09/23

OBSERVAÇÕES

Junilda
11/09/23



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 08 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 69/2023

14 AGO. 2023

AMM
RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** a Lei 3.989/2017, que confere nova disciplina ao CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal nº 1.174, de 03 de abril de 1998 e altera sua denominação para – COMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável."

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal promover a alteração da lei acima mencionada, para que haja a atualização da composição do conselho por ela tratado.

Isso porque algumas entidades mencionadas na lei para composição do Conselho não possuem mais interesse em participar deste, o que atrapalha no adequado andamento dos trabalhos impactando negativamente o desenvolvimento de políticas públicas e a tomada de decisões relacionadas às matérias incumbidas ao conselho.

Dessa forma, a alteração é necessária para que haja a continuidade dos projetos referentes ao desenvolvimento econômico sustentável do Município de forma eficaz, participativa e coerente.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

TS
3/4

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI Nº 168 /2023

ALTERA a Lei 3.989/2017, que confere nova disciplina ao CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal nº 1.174, de 03 de abril de 1998 e altera sua denominação para – COMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da lei 3.989/17 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.5º.

.....

II-.....

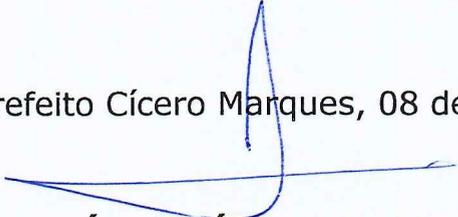
a)1 (um) representante da Escola Técnica Estadual- Dr. Demétrio Azevedo Júnior;

.....

c) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região”.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 08 de agosto de 2023.


MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 168/2023 – ALTERA a Lei 3.989/2017, que confere nova disciplina ao CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal nº 1.174, de 03 de abril de 1998 e altera sua denominação para – COMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 161/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

De acordo com a mensagem que acompanha o Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo, este tem por objetivo alterar a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 398, de 28 de abril de 2017, que *"Confere nova disciplina ao CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal nº 1.174, de 3 de abril de 1998 e ALTERA a sua denominação para COMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável"* de modo a modificar a composição do conselho.

O projeto é composto por 2 artigos e não traz anexos.

Protocolado nesta edilidade, lido em plenário, e encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, o PL foi submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer a fim de orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, buscando evitar, assim, uma inconstitucionalidade formal¹.

Vale ressaltar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das referidas Comissões, motivo pelo qual a opinião jurídica exarada não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa.

É o breve relato.

¹ "A inconstitucionalidade formal é aquela que envolve vício no processo de produção das leis, editadas em desconformidade com as normas previstas constitucionalmente no que tange ao modo ou à forma de elaboração."

ASA
3



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

1. DA REGULARIDADE FORMAL: INICIATIVA LEGISLATIVA e COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o inciso II do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, inserindo-se nesse contexto os Conselhos Municipais, como se pretende no projeto em análise².

Os Conselhos Municipais compõem a categoria de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração local, cujo objetivo é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. Não têm personalidade jurídica, não legislam, nem julgam, porquanto se reputam organismo de consulta, voltados para a discussão das políticas públicas locais.

Seu papel fundamental consiste em colaborar para a formulação de políticas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

Os Conselhos pertencem, portanto, à estrutura organizacional da Administração Municipal.

Logo, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado e/ou sofrer alteração em sua estrutura e diretrizes por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, consoante o disposto no artigo 61, § 1º, II, "e" da Constituição Federal, comando esse aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo.

De igual modo, no que tange à competência material, por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal³, os Municípios são dotados de autonomia legislativa,

² LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

³ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local⁴, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, desde que o faça nos limites fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas à formação dos conselhos municipais são assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal,

2. QUANTO AO CONTEÚDO MATERIAL

Também quanto ao conteúdo material não se vislumbra irregularidade no projeto em análise, eis que cinge-se à alteração da alínea "a" e "c" do inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 3989/17, que passam a ter a seguinte redação:

Lei Municipal nº 3989/17	Projeto de Lei 168/2023
<p>Art. 5º A Plenária será composta: (...) II - de representantes da Sociedade Civil, na forma abaixo:</p> <p>a) 1 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento;</p> <p>b)</p> <p>c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;</p>	<p>Art. 5º A Plenária será composta: (...) II - de representantes da Sociedade Civil, na forma abaixo:</p> <p>a) 1 (um) representante da Escola Técnica Estadual- Dr. Demétrio Azevedo Júnior;</p> <p>b)</p> <p>c) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região".</p>

⁴ O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Da comparação realizada verificamos que no bojo o projeto de lei cinge-se em ampliar as possibilidades de indicação dos representantes da sociedade civil incluindo uma instituição de ensino e um sindicato.

Deste modo, sob o aspecto formal e material, não há óbice ao regular prosseguimento da propositura, porquanto, não se apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade relacionada ao projeto, competindo aos nobres edis à discussão política sobre o tema.

3. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, entende-se que o projeto de Lei em análise não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba **parecer favorável** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 11 de setembro de 2023.

DANIELLE DE CASSIA LIMA
BUENO BRANCO DE ALMEIDA

Danielle de Cássia L. Bueno Branco de Almeida

Procuradora Jurídica

OAB/SP: 244.124

Assinado digitalmente por DANIELLE DE CASSIA LIMA BUENO BRANCO DE ALMEIDA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43419613000170, OU=Certificado Digital,
OU=Infraestrutura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=DANIELLE DE CASSIA LIMA BUENO
BRANCO DE ALMEIDA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.11 12:02:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00163/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 168/2023

Ementa: ALTERA a Lei 3.989/2017, que confere nova disciplina ao CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal nº 1.174, de 03 de abril de 1998 e altera sua denominação para – COMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 12 de setembro de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

AUSENTE

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO

LAERCIO LOPES

MEMBRO



70
§
3

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 125/2023 PROJETO DE LEI Nº 168/2023

Altera a Lei 3.989/2017, que confere nova disciplina ao CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal nº 1.174, de 03 de abril de 1998 e altera sua denominação para – COMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 1º O art. 5º da lei 3.989/17 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.5º.

.....

II-.....

a)1 (um) representante da Escola Técnica Estadual- Dr. Demétrio Azevedo Júnior;

.....

c) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região”.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 19 de setembro de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 480/2023

Itapeva, 19 de setembro de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126 e 127/2023 aprovados na 61ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
120/2023	84/2023	Lucinha Woolck	Dispõe sobre denominação de via pública Idalicio Mendes de Lima, a rua localizada na travessa da rua EM Terezinha de Moura Rodrigues Gomes, na Agrovila I.
121/2023	118/2023	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre as atribuições de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Itapeva
122/2023	130/2023	Dr Mario Tassinari	Altera a Lei nº 3.805 de 25 de março de 2015, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo.
123/2023	161/2023	Débora Marcondes	Estabelece a obrigatoriedade de redução de estímulos sonoros e visuais em parques de diversões, visando atender as crianças com deficiências.
124/2023	164/2023	Robson Leite	Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva/SP o mês "agosto Azul e Vermelho", dedicado à conscientização sobre a Saúde Vascular e dá outras providências
125/2023	168/2023	Dr Mario Tassinari	Altera a Lei 3.989/2017, que confere nova disciplina ao CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal nº 1.174, de 03 de abril de 1998 e altera sua denominação para – COMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.



R
19
B

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

126/2023	174/2023	Débora Marcondes	Institui no calendário oficial de eventos do Município de Itapeva/SP a semana de incentivo à participação das mulheres na política
127/2023	70/2023	Tarzan	Altera e Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.909, de 23 de dezembro de 2002 que "INSTITUI a Contribuição de Iluminação Pública - CIP para o custeio do serviço de iluminação pública"

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

.....
b) Requisito: Ensino Superior em Medicina, com registro no Conselho Regional de Classe e comprovação de Especialidade Médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado, reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB, ou, ainda, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecidos pelo Órgão oficial competente). (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de setembro de 2.023.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
RODRIGO TASSINARI
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.933, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.023

ALTERA a Lei 3.989/2017, que confere nova disciplina ao CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal nº 1.174, de 03 de abril de 1998 e altera sua denominação para – COMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da lei 3.989/17 passa a vigor com a seguinte redação:
"Art. 5º

II-.....
a)1 (um) representante da Escola Técnica Estadual- Dr. Demétrio Azevedo Júnior;

.....
c) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região".

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de setembro de 2.023.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
RODRIGO TASSINARI
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.934, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.023

DISPÕE sobre as atribuições de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Itapeva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:



7
12
3

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 168/2023**, que "*ALTERA a Lei 3.989/2017, que confere nova disciplina ao CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal nº 1.174, de 03 de abril de 1998 e altera sua denominação para – COMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.*", foi aprovado em 1ª votação na 60ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2023, e, em 2ª votação na 61ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de setembro de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 28 de setembro de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo